



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000111/2025
Processo: 10666-00 2025

Parecer Jefferson Da Silva Januário - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

I - RELATÓRIO

Em despacho foi dado vista a este vereador, presidente da Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que subscreve a respeito do Projeto de Lei 000111/2025, que "Autoriza o Município de Juiz de Fora a declarar como unidade de conservação ambiental o bem imóvel que indica, e dá outras providências."

Conforme parecer técnico da douta Diretoria Jurídica desta Casa, concluiu-se que o projeto de lei é CONSTITUCIONAL e LEGAL, devendo incluir no artigo 3º a obrigatoriedade de consulta pública, em conformidade com a Lei nº 9.985/2000.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Na justificativa a Autora o Projeto de Lei 000111/2025 tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a declarar como Unidade de Conservação Ambiental o lote nº 77, da quadra D, do Loteamento Estrela Sul, situado na Avenida Ibitiguaia e que referido imóvel é de propriedade da Prefeitura de Juiz de Fora.

Segundo a Autora do projeto de lei, a área integra um remanescente florestal de Mata Atlântica composto por vegetação nativa em região de encosta, desempenhando um papel essencial como barreira natural.

Da leitura do Projeto de Lei nº 000111/2025, constata-se que o mesmo alinha-se ao que dispõe a Lei 9.985/2000 ao prever que a declaração da área como Unidade de Conservação deve ser precedida de estudos técnicos e integra os sistemas municipal, estadual e nacional de áreas protegidas.

No entanto, com a devida vênia, embora tenha sido juntado o Certificado de Registro do Imóvel, bem como imagem com a dimensão e delimitação da área, no entendimento deste vereador há algumas informações e documentos indispensáveis para que possa se manifestar a respeito do presente projeto de lei.

A Diretoria Jurídica, por sua vez, observou a necessidade de incluir no artigo 3º a obrigatoriedade de consulta pública, em conformidade com a Lei nº 9.985/2000.

Constata-se que não foi anexado ao Projeto de Lei nº 000111/2025 estudos técnicos preliminares que identifiquem, por exemplo, as características físicas e bióticas do terreno e qual a categoria de Unidade de Conservação proposta, nos termos do que dispõe o art. 14 da Lei 9.985/2000.



Lado outro, embora conste da justificativa do Projeto de Lei 000111/2025 que atualmente a área já integra a Unidade de Proteção e Incremento Ambiental 1 (UPIA 1), conforme o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do município (Lei Municipal nº 6.910/1986) a referida lei não menciona explicitamente a categoria "Unidade de Proteção e Incremento Ambiental 1" (UPIA 1).

Por seu turno, não se constatou a indicação de Manifestação do Conselho Municipal de Meio ambiente - COMDEMA, sobre a proposta apresentada no Projeto de Lei nº 000111/2025.

Também há que se atentar para o fato de que o Certificado de Registro do referido imóvel, indicado no Projeto de Lei nº 000111/2025, apresenta a data de atualização 08/08/2007.

Desta forma, não há como saber qual a situação atual do referido imóvel, não sabendo se há algum gravame ou até mesmo se ainda se encontra registrado em nome da Municipalidade.

É incontestável que a declaração de Unidade de Conservação e a posterior criação é medida se suma importância, na medida que se busca a proteção do meio ambiente e a promoção da qualidade de vida urbana.

Porém, é imprescindível garantir que todo o processo de declaração e futura criação da Unidade Conservadora apresentada no Projeto de Lei nº 000111/2025, atenda aos critérios técnicos, legais e administrativos exigidos pela legislação ambiental, garantindo, assim, segurança jurídica, bem como maior eficácia do ato.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **manifestamos pela devolução do projeto à Autora** no intuito de que **seja providenciado o estudo técnico, bem como a consulta pública**, como bem observou a Diretoria Jurídica, alertando sobre a necessidade de inclusão da obrigatoriedade de consulta pública no art. 3º, em conformidade com a Lei nº 9985/2000.

No mesmo sentido, **que seja também esclarecido a que tipo de categoria a Unidade de Conservação se enquadra**, levando em consideração as seguintes categorias: Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional ou Estadual ou Natural Municipal, Monumento Natural e Refúgio de Vida Silvestre.

E, por fim, **que seja anexado Certificado de Registro do Imóvel atualizado**.

É o parecer

Palácio Barbosa Lima, 13 de maio de 2025.

Jefferson Da Silva Januário
Vereador Negro Bússola - PV